

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE–
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**

PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.549.061/0001-80, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Maranhão, 575 - Salas 501 a 505 - Ed. Torre Sul, Praia da Costa - CEP n.º 29.101-340, por seu representante legal infra-assinado – de agora em diante mencionada apenas por **RECORRENTE** – vem, na forma do disposto no item do Edital e legislação complementar, apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que resolveu por desclassificar e inabilitar a nossa proposta para o item do referido processo licitatório

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência do conteúdo da análise de documentos de habilitação, para a desclassificação para o **ITEM** do referido certame, via portal <https://bll.org.br/> registrando em campo específico para mensagens do referido item manifestou intenção de recurso, conforme orientação do próprio edital.

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

DOS MOTIVOS PARA A REVOGAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A seguir apresentamos as razões de recurso, devidamente enumeradas, as quais revistos os motivos da desclassificação apresentados e anexados na análise de documentos de habilitação, evidencia-se o equívoco do julgador, visto que estamos atendendo os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

RAZÃO I

Especificação Técnica

“Possuir conector exclusivo para docking;

Justificativa:

Na ***Especificação Técnica*** do Edital, solicita que tenha um conector exclusivo para Dock station porém na especificação não indicar o tipo do conector que deve possuir, assim o notebook possuindo as 3 portas USB 3.2, 1 porta 2.0, portas para micro SD e porta micro SIM, estará atendendo o solicitado, pois qualquer umas das portas poderá ser considerado exclusiva, pois o mercado oferece essa variedades de portas para Dock station, no caso da Dell, o Dock sation possui type – C , interface que possui nesse equipamento que poder ser destinada como exclusiva.

RAZÃO II

Declarações

“A licitante deverá indicar através de declaração do fabricante ou distribuidor oficial do fabricante, uma empresa de assistência técnica ou técnico de informática, devidamente autorizado e credenciado pelo fabricante do notebook ofertado.

Justificativa:

Print Solução em Tecnologia Ltda

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 print@printsolucao.com.br

 www.printsolucao.com.br



Na solicitação, não faz menção que a declaração deve ser apresentada junto com a proposta comercial, dessa forma entendemos que ela poderá ser apresentada em qualquer fase do processo até a entrega do equipamento, uma vez que não foi especificado

A garantia do notebook é feita pela própria e responsabilizada pela fabricante e tem cobertura em todo o país, como está descrito no link <https://www.dell.com/learn/br/pt/brdhs1/campaigns/dell-services-bsd>;

Os parceiros credenciados pela Dell, podem ser pesquisados no próprio site da fabricante e encontra todos os serviços que a empresa credenciada pode fornecer aos clientes, assim, assim como vemos no link https://dell.secure.force.com/FAP_PartnerDetails?id=aBy1B000000kAiySAE, demonstrando que a empresa Print Solução está de acordo com o que o edital solicita.

DO CUMPRIMENTO A NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Neste diapasão, o instrumento convocatório, edital, deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (L.8.666/93)

Conforme deliberação do TCU, como por exemplo, no Acórdão 3474/2006 - Primeira Câmara, onde os ministros acordaram que: “O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

Print Solução em Tecnologia Ltda

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 print@printsolucao.com.br

 www.printsolucao.com.br

“O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital.” (Marçal Justen Filho - 2005)
Vale lembrar a jurisprudência do TCU sobre o tema, tal como:

Jurisprudência do TCU:

“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

Portanto, consoante com o os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela, bem como também conforme as respostas aos questionamentos recebidos e respondidos.

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.

Portanto, a decisão desta respeitada Administração de desclassificar e inabilitar a proposta não pode perseverar, pois conforme demonstrado, a proposta **“ATENDE”** integralmente aos requisitos do edital, requisitos estes que tanto a administração quanto as licitantes estão vinculados durante todo o procedimento licitatório. Manter tal decisão contraria as regras do edital bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do atendimento a requisitos técnicos por parte da proposta.

- A) Que a decisão que declarou a proposta desclassificada seja revogada e a proposta seja classificada novamente;
- b) Que o certame seja retomado, examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda integralmente a este Edital;
- c) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação

Confia a **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Print Solução em Tecnologia Ltda

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 print@printsolucao.com.br

 www.printsolucao.com.br

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento

Vila Velha (ES), 17 de Setembro de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Walter Maia Rodrigues Júnior".

Walter Maia Rodrigues Júnior
Diretor Comercial
RG: 053724076 IFP/RJ
CPF: 711.460.677-04

Print Solução em Tecnologia Ltda

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 print@printsolucao.com.br

 www.printsolucao.com.br